DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Irará

ÍNDICE DO DIÁRIO

TOMADA DE PREÇOS
RESPOSTA RECURSO TP Nº 003/2021.....
RESPOSTA RECURSO TP Nº 004/2021.....

TERMO ADITIVO
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO-CONTRATO Nº 075/2020.....
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO-CONTRATO Nº 114/2020.....
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO-CONTRATO Nº 193/2019.....
EXTRATO 5º TERMO ADITIVO-CONTRATO Nº 360/2018.....

ERRATA
ERRATA AVISO RESULTADO LICITAÇÃO CV Nº 008.2021.....
ERRATA AVISO TP Nº 004.2021.....

RESPOSTA RECURSO TP Nº 003/2021

MUNICÍPIO DE IRARÁ
Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021
AUTOS Nº 292/2021

RESPOSTA RECURSO

O Município de Irará, após regular processo administrativo iniciou os procedimentos para o certame licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021**, devidamente autorizado pela autoridade competente, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: CRECHE MUNICIPAL JULIETA MIRANDA CAMPOS; ESCOLA DOCE LAR; ESCOLA JOSÉ ÂNGELO MARTINS; ESCOLA JORGE MARTINS DA SILVA; ESCOLA MANOEL JOAQUIM; ESCOLA MARIO CAMPOS; ESCOLA MARIA BACELAR; ESCOLA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE IRARÁ-BA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

A empresa recorrente **MULTMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 31.870.486/0001-42,** julgando-se prejudicada, interpôs tempestivamente recurso, questionando a decisão que inabilitou a mesma, conforme veremos a seguir:

1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Inicialmente cumpre informar que, com relação aos pressupostos de admissibilidade do recurso observa-se que fora interposto tempestivamente nos termos da alínea a, inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993 (vide a ata do julgamento da habilitação publicada no DOEM no dia 06 de janeiro de 2022), vejamos;

> *Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*
> *I - **recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata**, nos casos de:*
> *a)habilitação ou inabilitação do licitante;*
> (grifos nossos)

2. DO EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO DO RECURSO

1

MUNICÍPIO DE IRARÁ
Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

Por se tratar de razões de recurso no que tange a inabilitação da Empresa **MULTMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ nº 31.870.486/0001-42,** o mesmo deve ser recebido com efeito devolutivo e suspensivo, ou seja, a decisão será reexaminada pela mesma Comissão que proferiu a decisão, ficando o processo sobrestado até ulterior julgamento final.

> *Art. 109.*
> *[...]*
> *§ 2o* ***O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo****, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.* (grifos nossos)

Salientamos que a recorrente aceitou os termos dessa licitação quando não questionou o edital, conforme preceitua os **§ 1º e § 2º** do **art. 41** da Lei 8.666/93 onde afirma que:

> **Art. 41** da Lei 8.666/93
> *[...]*
> ***§ 1º*** *"Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.*
> ***§ 2º*** *"Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."*

3. DO JULGAMENTO

Inicialmente, revendo-se todo o processo licitatório, verificamos que o edital foi totalmente observado pela Administração pública, sobretudo no que tange aos requisitos de habilitação, não havendo razão para ser contestado nenhum procedimento utilizado.

Certificação Digital: 6QKIKZSY-MJ8ZWOXB-RPHSA12U-ZORGXIRN
Versão eletrônica disponível em: http://www.irara.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MUNICÍPIO DE IRARÁ
Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

A recorrente alega que sua inabilitação deverá ser desconsiderada. A princípio, sua inabilitação se deu por não por não apresentar os itens de relevância relativos à Capacidade Técnico-Profissional e Técnico-operacional, não atendendo assim o item 8.1.3, alíneas d) e e) do Edital.

8.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

[...]

d) Para comprovação de aptidão Técnico-Profissional o licitante deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da Proposta, Profissional de Nível Superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) Profissional(is), executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, os seguintes serviços:

☐ Calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 50 cm, incluso transporte vertical.
☐ Forro de PVC, em réguas de 10 ou 20 cm, aplicado, inclusive estrutura para fixação (perfis em PVC) marca Araforros ou similar, instalado.
☐ Reboco c/ argamassa de cimento e areia s/ peneirar, traço 1:3.
☐ Impermeabilização de superfície com manta asfáltica, uma camada, inclusive aplicação de primer asfáltico, e=3mm.
☐ Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada extra de dimensões 33x45 cm.
☐ Luminária tipo plafon em plástico, de sobrepor, com 1 lâmpada fluorescente de 15W, sem reator - fornecimento e instalação.

3

MUNICÍPIO DE IRARÁ
Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

☐ Pintura com lixamento, aplicação de 1 demão de líquido selador e 2 demãos de Tinta PVA convencional para interiores (e exteriores).
☐ Pintura de acabamento com lixamento e aplicação de 02 demãos de esmalte sintético sobre madeira.
☐ Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de esmalte sintético sobre superfícies metálicas - R1.

e) Para comprovação de aptidão Técnico-Operacional deverão ser apresentados atestados que demonstrem o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em favor da licitante, em que fique demonstrada a execução dos seguintes serviços, observados as respectivas quantidades mínimas:

☐ Calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 50 cm, incluso transporte vertical.
☐ Forro de PVC, em réguas de 10 ou 20 cm, aplicado, inclusive estrutura para fixação (perfis em PVC) marca Araforros ou similar, instalado.
☐ Reboco c/ argamassa de cimento e areia s/ peneirar, traço 1:3.
☐ Impermeabilização de superfície com manta asfáltica, uma camada, inclusive aplicação de primer asfáltico, e=3mm.
☐ Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada extra de dimensões 33x45 cm.
☐ Luminária tipo plafon em plástico, de sobrepor, com 1 lâmpada fluorescente de 15W, sem reator - fornecimento e instalação.
☐ Pintura com lixamento, aplicação de 1 demão de líquido selador e 2 demãos de Tinta PVA convencional para interiores (e exteriores).
☐ Pintura de acabamento com lixamento e aplicação de 02 demãos de esmalte sintético sobre madeira.
☐ Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de esmalte sintético sobre superfícies metálicas - R1.

4

MUNICÍPIO DE IRARÁ
Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

Registre-se que a exigência do Edital se refere à qualificação técnica operacional da licitante, tendo em vista estar direcionada à Empresa, e tem como objetivo averiguar sua capacidade técnica, ampliando assim as possibilidades de que a mesma consiga executar o objetivo averiguar sua capacidade técnica, ampliando assim as possibilidades de que a mesma consiga executar o objeto de forma eficiente, pois em caso contrário, haveria graves prejuízos para a Administração, bem como, a capacidade técnico-profissional visa comprovar se as empresas participantes do certame dispõem, para a execução do contrato, de profissional reconhecido pela entidade de classe competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto similar ao licitado, limitado às parcelas de maior relevância e valor significativo expressamente previstas no Edital.

Além disso, os atestados de capacidade técnica profissional deveriam ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, e averbados (reconhecidos) pelo CREA ou CAU, de forma a assegurar um mecanismo de controle sobre a conformidade dos atestados fornecidos por terceiros, o que foi devidamente cumprido pela recorrente.

É importante salientar que no edital, o item 8.1.3 alínea d), fala expressamente na apresentação de atestados em nome da empresa e o item 8.1.3 alínea e), faz menção a apresentação de CAT, documento que diz respeito ao profissional.

É de entendimento que a CAT (Certidão de Acervo Técnico) / atestado do profissional o capacita para a atividade e este, leva consigo de forma atemporal seu reconhecimento perante as comissões de avaliação, portanto uma empresa ao se formar ou contrair contrato com tais profissionais capacitados trazem para si a mesma capacitação refletindo em sua Qualificação Técnica.

Quanto aos itens de relevância, fica clara a sua importância pela exigência de comprovação de experiência anterior nesse tipo de fornecimento e mão de obra.

Após reanálise feita pela Comissão Permanente de Licitação junto ao Responsável Técnico da Secretaria de Administração, ficou constatada que os atestados de Capacidade Técnica vinculados à CAT com Número da ART de execução: BA.2017.0019451; CAT com Número da ART: BA.2016.0018209; ART de execução nº BA 20190200110, ART de execução no 20200365237, apresentados pela RECORRENTE, comprovam aptidão Técnico-profissional e Técnico-Operacional que contemple todos

5

MUNICÍPIO DE IRARÁ
Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

serviços e características descritos no quadro de maior relevância disposto nas alíneas d) e e) do item 8.1.3 do Edital.

Considere-se que a licitação visa selecionar os mais bem preparados para atenderem as diversas necessidades da sociedade, manifestados pelos diversos órgãos que compõe a estrutura da Administração Pública. Logo, há que existir requisitos mínimos, indispensáveis e razoáveis dos interessados de modo a que não haja, ou pelo menos, que seja minimizado, os riscos de uma má contratação, o que o poderia acarretar em sérios danos às pessoas e ao patrimônio público, conforme o caso.

Por fim, o agente público, com base no art. 3º da Lei 8.666/93, preceitua que a Administração deve agir com zelo, em respeito ao princípio da imparcialidade, sempre a favor do bem comum e não em defesa de interesses pessoais ou de terceiro interessado, tendo esta Municipalidade interesse em contratar com qualquer empresa que participe de seus procedimentos licitatórios, oferecendo preços vantajosos, com a devida comprovação da prestação de bons serviços.

Com base na Lei e nos princípios basilares da Licitação e da Administração é que submetemos à apreciação da Autoridade Superior a presente manifestação, propondo a decisão de **HABILITAR** a empresa **MULTMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA EIRELI**, **CNPJ nº 31.870.486/0001-42** no certame, sugerindo, via de conseqüência, o provimento do recurso interposto.

SMJ, é o nosso Parecer.

Irará/BA, 13 de janeiro de 2022.

DINORÁ BINA DOS SANTOS SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

6

RESPOSTA RECURSO TP Nº 004/2021

MUNICÍPIO DE IRARÁ
Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021
AUTOS Nº 293/2021

RESPOSTA RECURSO

O Município de Irará, após regular processo administrativo iniciou os procedimentos para o certame licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021**, devidamente autorizado pela autoridade competente, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: CRECHE MUNICIPAL JULIETA MIRANDA CAMPOS; ESCOLA DOCE LAR; ESCOLA JOSÉ ÂNGELO MARTINS; ESCOLA JORGE MARTINS DA SILVA; ESCOLA MANOEL JOAQUIM; ESCOLA MARIO CAMPOS; ESCOLA MARIA BACELAR; ESCOLA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE IRARÁ-BA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

A empresa recorrente **MULTMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 31.870.486/0001-42,** julgando-se prejudicada, interpôs tempestivamente recurso, questionando a decisão que inabilitou a mesma, conforme veremos a seguir:

1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Inicialmente cumpre informar que, com relação aos pressupostos de admissibilidade do recurso observa-se que fora interposto tempestivamente nos termos da alínea a, inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993 (vide a ata do julgamento da habilitação publicada no DOEM no dia 06 de janeiro de 2022), vejamos;

> *Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*
> *I - **recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata**, nos casos de:*
> *a)habilitação ou inabilitação do licitante;*
> (grifos nossos)

2. DO EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO DO RECURSO

1

MUNICÍPIO DE IRARÁ
Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

Por se tratar de razões de recurso no que tange a inabilitação da Empresa **MULTMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ nº 31.870.486/0001-42,** o mesmo deve ser recebido com efeito devolutivo e suspensivo, ou seja, a decisão será reexaminada pela mesma Comissão que proferiu a decisão, ficando o processo sobrestado até ulterior julgamento final.

> *Art. 109.*
> *[...]*
> *§ 2o* ***O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo****, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.* (grifos nossos)

Salientamos que a recorrente aceitou os termos dessa licitação quando não questionou o edital, conforme preceitua os **§ 1º e § 2º** do **art. 41** da Lei 8.666/93 onde afirma que:

> **Art. 41** da Lei 8.666/93
> *[...]*
> ***§ 1º*** *"Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.*
> ***§ 2º*** *"Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."*

3. DO JULGAMENTO

Inicialmente, revendo-se todo o processo licitatório, verificamos que o edital foi totalmente observado pela Administração pública, sobretudo no que tange aos requisitos de habilitação, não havendo razão para ser contestado nenhum procedimento utilizado.

Certificação Digital: 6QKIKZSY-MJ8ZWOXB-RPHSA12U-ZORGXIRN
Versão eletrônica disponível em: http://www.irara.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MUNICÍPIO DE IRARÁ
Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

A recorrente alega que sua inabilitação deverá ser desconsiderada. A princípio, sua inabilitação se deu por não por não apresentar os itens de relevância relativos à Capacidade Técnico-Profissional e Técnico-operacional, não atendendo assim o item 8.1.3, alíneas d) e e) do Edital.

8.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

[...]

d) Para comprovação de aptidão Técnico-Profissional o licitante deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da Proposta, Profissional de Nível Superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) Profissional(is), executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, os seguintes serviços:

☐ Calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 50 cm, incluso transporte vertical.
☐ Forro de PVC, em réguas de 10 ou 20 cm, aplicado, inclusive estrutura para fixação (perfis em PVC) marca Araforros ou similar, instalado.
☐ Reboco c/ argamassa de cimento e areia s/ peneirar, traço 1:3.
☐ Impermeabilização de superfície com manta asfáltica, uma camada, inclusive aplicação de primer asfáltico, e=3mm.
☐ Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada extra de dimensões 33x45 cm.
☐ Luminária tipo plafon em plástico, de sobrepor, com 1 lâmpada fluorescente de 15W, sem reator - fornecimento e instalação.

3

MUNICÍPIO DE IRARÁ
Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

☐ Pintura com lixamento, aplicação de 1 demão de líquido selador e 2 demãos de Tinta PVA convencional para interiores (e exteriores).
☐ Pintura de acabamento com lixamento e aplicação de 02 demãos de esmalte sintético sobre madeira.
☐ Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de esmalte sintético sobre superfícies metálicas - R1.

e) Para comprovação de aptidão Técnico-Operacional deverão ser apresentados atestados que demonstrem o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em favor da licitante, em que fique demonstrada a execução dos seguintes serviços, observados as respectivas quantidades mínimas:

☐ Calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 50 cm, incluso transporte vertical.
☐ Forro de PVC, em réguas de 10 ou 20 cm, aplicado, inclusive estrutura para fixação (perfis em PVC) marca Araforros ou similar, instalado.
☐ Reboco c/ argamassa de cimento e areia s/ peneirar, traço 1:3.
☐ Impermeabilização de superfície com manta asfáltica, uma camada, inclusive aplicação de primer asfáltico, e=3mm.
☐ Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada extra de dimensões 33x45 cm.
☐ Luminária tipo plafon em plástico, de sobrepor, com 1 lâmpada fluorescente de 15W, sem reator - fornecimento e instalação.
☐ Pintura com lixamento, aplicação de 1 demão de líquido selador e 2 demãos de Tinta PVA convencional para interiores (e exteriores).
☐ Pintura de acabamento com lixamento e aplicação de 02 demãos de esmalte sintético sobre madeira.
☐ Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de esmalte sintético sobre superfícies metálicas - R1.

4

MUNICÍPIO DE IRARÁ
Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

Registre-se que a exigência do Edital se refere à qualificação técnica operacional da licitante, tendo em vista estar direcionada à Empresa, e tem como objetivo averiguar sua capacidade técnica, ampliando assim as possibilidades de que a mesma consiga executar o objetivo averiguar sua capacidade técnica, ampliando assim as possibilidades de que a mesma consiga executar o objeto de forma eficiente, pois em caso contrário, haveria graves prejuízos para a Administração, bem como, a capacidade técnico-profissional visa comprovar se as empresas participantes do certame dispõem, para a execução do contrato, de profissional reconhecido pela entidade de classe competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto similar ao licitado, limitado às parcelas de maior relevância e valor significativo expressamente previstas no Edital.

Além disso, os atestados de capacidade técnica profissional deveriam ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, e averbados (reconhecidos) pelo CREA ou CAU, de forma a assegurar um mecanismo de controle sobre a conformidade dos atestados fornecidos por terceiros, o que foi devidamente cumprido pela recorrente.

É importante salientar que no edital, o item 8.1.3 alínea d), fala expressamente na apresentação de atestados em nome da empresa e o item 8.1.3 alínea e), faz menção a apresentação de CAT, documento que diz respeito ao profissional.

É de entendimento que a CAT (Certidão de Acervo Técnico) / atestado do profissional o capacita para a atividade e este, leva consigo de forma atemporal seu reconhecimento perante as comissões de avaliação, portanto uma empresa ao se formar ou contrair contrato com tais profissionais capacitados trazem para si a mesma capacitação refletindo em sua Qualificação Técnica.

Quanto aos itens de relevância, fica clara a sua importância pela exigência de comprovação de experiência anterior nesse tipo de fornecimento e mão de obra.

Após reanálise feita pela Comissão Permanente de Licitação junto ao Responsável Técnico da Secretaria de Administração, ficou constatada que os atestados de Capacidade Técnica vinculados à CAT com Número da ART de execução: BA.2017.0019451; CAT com Número da ART: BA.2016.0018209; ART de execução nº BA 20190200110, ART de execução no 20200365237, apresentados pela RECORRENTE, comprovam aptidão Técnico-profissional e Técnico-Operacional que contemple todos

5

MUNICÍPIO DE IRARÁ
Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

serviços e características descritos no quadro de maior relevância disposto nas alíneas d) e e) do item 8.1.3 do Edital.

Considere-se que a licitação visa selecionar os mais bem preparados para atenderem as diversas necessidades da sociedade, manifestados pelos diversos órgãos que compõe a estrutura da Administração Pública. Logo, há que existir requisitos mínimos, indispensáveis e razoáveis dos interessados de modo a que não haja, ou pelo menos, que seja minimizado, os riscos de uma má contratação, o que o poderia acarretar em sérios danos às pessoas e ao patrimônio público, conforme o caso.

Por fim, o agente público, com base no art. 3º da Lei 8.666/93, preceitua que a Administração deve agir com zelo, em respeito ao princípio da imparcialidade, sempre a favor do bem comum e não em defesa de interesses pessoais ou de terceiro interessado, tendo esta Municipalidade interesse em contratar com qualquer empresa que participe de seus procedimentos licitatórios, oferecendo preços vantajosos, com a devida comprovação da prestação de bons serviços.

Com base na Lei e nos princípios basilares da Licitação e da Administração é que submetemos à apreciação da Autoridade Superior a presente manifestação, propondo a decisão de **HABILITAR** a empresa **MULTMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA EIRELI**, **CNPJ nº 31.870.486/0001-42** no certame, sugerindo, via de conseqüência, o provimento do recurso interposto.

SMJ, é o nosso Parecer.

Irará/BA, 13 de janeiro de 2022.

DINORÁ BINA DOS SANTOS SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

6

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO-CONTRATO Nº 075/2020

MUNICÍPIO DE IRARÁ
ESTADO DA BAHIA
Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

EXTRATO

2º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 075/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRARÁ.

CONTRATADA: TCHERBEDO – TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP – CNPJ Nº 28.453.726/0001-07.

OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO N.º 075/2020 – PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS POVOADO DO SANTO ANTÔNIO, NO MUNICIPIO DE IRARÁ – BA, CONFORME CONVÊNIO Nº 868122/2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 01.01.2022 A 27.09.2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701 – 1019 – 4.4.90.51.00 – 00, 24

DATA DA ASSINATURA: 29.12.2021

Dinorá B. dos Santos Souza
Responsável pelas Publicações

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO-CONTRATO Nº 114/2020

MUNICÍPIO DE IRARÁ
ESTADO DA BAHIA
Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

EXTRATO

2º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 114/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRARÁ.

CONTRATADA: NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI EPP – CNPJ Nº 20.950.946/0001-26.

OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO N.º 114/2020 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA SEDE E DISTRITO DE BENTO SIMÕES – ÁREA URBANA – MUNICÍPIO DE IRARÁ/BA, CONFORME CONVÊNIO Nº 865720/2018, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO FEDERAL, ATRÁVES DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E O MUNICÍPIO DE IRARÁ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 01.01.2022 A 27.09.2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701 – 1019 – 4.4.90.51.00 – 00, 24.

DATA DA ASSINATURA: 29.12.2021.

Dinorá B. dos Santos Souza
Responsável pelas Publicações

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO-CONTRATO Nº 193/2019

MUNICÍPIO DE IRARÁ
ESTADO DA BAHIA
Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

EXTRATO

3º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 193/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRARÁ.

CONTRATADA: UDORA ENGENHARIA EIRELI ME – CNPJ Nº 32.078.171/0001-20.

OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO N.º 193/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR, PROJETO PADRÃO FNDE – ESCOLA 12 SALAS DE AULA – NO MUNICIPIO DE IRARÁ-BAHIA, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE IRARÁ, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 201804533-1 – PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 01.01.2022 A 30.12.2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501 – 1008 – 4.4.90.51.00 – 15

DATA DA ASSINATURA: 29.12.2021.

Dinorá B. dos Santos Souza
Responsável pelas Publicações

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO-CONTRATO Nº 360/2018

MUNICÍPIO DE IRARÁ
ESTADO DA BAHIA
Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

EXTRATO

5º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 360/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRARÁ.

CONTRATADA: JR EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 04.014.094/0001-09.

OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO N.º 360/2018 - EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR, PROJETO PADRÃO FNDE – ESCOLA 06 SALAS DE AULA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 01.01.2022 A 30.12.2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501 – 1008 – 4.4.90.51.00 – 15

DATA DA ASSINATURA: 29.12.2021

Dinorá B. dos Santos Souza
Responsável pelas Publicações

OBS.: 02.06.2021 A 31.12.2021. (Vigência Anterior)

ERRATA AVISO RESULTADO LICITAÇÃO CV Nº 008.2021

MUNICÍPIO DE IRARÁ
ESTADO DA BAHIA
Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

ERRATA – RESULTADO LICITAÇÃO
CONVITE Nº. 008/2021

No **RESULTADO LICITAÇÃO - CONVITE Nº. 008/2021**, publicado no D.O.M. de 13/12/2021, Ano 13 – Edição nº 2.226, Pag. 6." **Onde se lê:**

"OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO HOSPITAL MATERNIDADE DR. DERALDO MIRANDA, LOCALIZADO NA RUA PEDRO DE LIMA NO MUNICÍPIO DE IRARÁ/BA".

Leia-se:

"OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHAO USADO EQUIPADO COM COMPACTADOR DE LIXO CAPACIDADE 15M³, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IRARÁ/BA".

Irará/BA, 23 de dezembro de 2021.

DINORÁ BINA DOS SANTOS SOUZA
Presidente da Copel

ERRATA AVISO TP Nº 004.2021

MUNICÍPIO DE IRARÁ
ESTADO DA BAHIA
Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

ERRATA – AVISO
TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2021

No aviso da Tomada de Preço **Nº. 004/2021**, publicado no D.O.M. de 08/12/2021, Ano 13 – Edição nº 2.220, Pag. 4.” **Onde se lê:**

“**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: ESCOLA ALLAN KARDEC; ESCOLA ANTONIETA ANTÔNIA; ESCOLA AMARO BISPO; CRECHE MARIA EULÁLIA FREITAS DOS SANTOS; ESCOLA EDSON ARANTES DO NASCIMENTO; ESCOLA IRARAZINHO; ESCOLA ALZIRA MARTINS; ESCOLA ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA; ESCOLA SÃO JUDAS TADEU E DO PRÉDIO DA MERENDA ESCOLAR, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE IRARÁ-BA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**”.

Leia-se:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: ESCOLA ALLAN KARDEC; ESCOLA ANTONIETA ANTÔNIA DE FREITAS; ESCOLA AMARO BISPO DOS SANTOS; CRECHES: MARIA EULÁLIA FREITAS DOS SANTOS E PROF. EDNALVA SUELI DA SILVA SANTOS; ESCOLA IRARAZINHO; ESCOLA ALZIRA MARTINS DANTAS; ESCOLA ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA; ESCOLA SÃO JUDAS TADEU E DO PRÉDIO DA MERENDA ESCOLAR, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE IRARÁ-BA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”.

Irará/BA, 10 de dezembro de 2021.

DINORÁ BINA DOS SANTOS SOUZA
Presidente da Copel